



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 4782/1996**

Ementa

**ALTERA A LEI 1.637/69, PARA ISENTAR DA TARIFA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO TODO IMÓVEL RESIDENCIAL COM ATÉ 70,00M<sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA.**

Data da Norma

**20/05/1996**

Data de Publicação

**24/05/1996**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei n° 6465/1995](#) - Autoria: Antonio Augusto Giaretta**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Veto total rejeitado.**

**Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.749)

LEI Nº 4.782, DE 20 DE MAIO DE 1996

Altera a Lei 1.637/69, para isentar da tarifa de ligação de água e esgoto todo imóvel residencial com até 70,00m<sup>2</sup> de área construída.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de maio de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 1.637, de 03 de novembro de 1969, com a alteração dada pela Lei nº 2.539, de 09 de dezembro de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"§ 2º-A. É isento da tarifa de ligação de água e esgoto todo imóvel residencial com até 70,00m<sup>2</sup> de área construída."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de maio de mil novecentos e noventa e seis (20.05.1996).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio de mil novecentos e noventa e seis (20.05.1996).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa